

Após decisões do Supremo, STJ cancela súmulas de Direito Tributário

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça cancelou as Súmulas 212 e 497, ambas relativas ao campo do direito tributário.



A Súmula 212 determinava que "a compensação de créditos

tributários não pode ser deferida em ação cautelar ou por medida liminar cautelar ou antecipatória". Seu cancelamento decorreu do julgamento da [Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.296](#) pelo Supremo Tribunal Federal.

Segundo o tributarista **Breno Dias de Paula**, "a proibição estabelecida em sede jurisprudencial não deveria significar que o mandado de segurança não poderia ser utilizado para fins de declaração do direito de compensação tributária".

Já a Súmula 497 estabelecia que "os créditos das autarquias federais preferem aos créditos da Fazenda estadual desde que coexistam penhoras sobre o mesmo bem". O dispositivo foi cancelado por estar em desacordo com o julgamento da [Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 357](#), também pelo STF.

Conforme explicou o relator, ministro Benedito Gonçalves, em ambos os casos houve o efeito vinculante das decisões do STF.

Os enunciados sumulares são o resumo de entendimentos consolidados nos julgamentos da corte e orientam toda a comunidade jurídica sobre a sua jurisprudência.

A decisão será publicada no *Diário da Justiça Eletrônico*, por três vezes, em datas próximas, nos termos do [artigo 123 do Regimento Interno do STJ](#). Com informações da assessoria de imprensa do Superior Tribunal de Justiça.

Autores: Redação Conjur